



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

REQUERIMENTO Nº 112 /19

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando a Lei Municipal nº 2.173, de 07 de Maio de 2.018, que dispõe sobre ruídos rurais e urbanos, proteção do bem estar e do sossego público;
- Considerando que cabe ao Executivo, efetuar o mapeamento das zonas rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos, conforme disposto no inciso II, do artigo 3º da referida Lei;
- Considerando que a zona de silêncio esta definida dentro de um raio de 200 (Duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas, hotéis, postos de saúde **ou similares**, de acordo com o inciso XII, do artigo 3º, do mesmo diploma legal;
- Considerando que o “Home Care” é considerando uma internação domiciliar, uma continuidade do tratamento hospitalar que passa a ser realizado na residência do paciente, portanto, podendo ser enquadrado no inciso acima;
- Considerando que as residências onde residem autistas, portadores de síndrome de down, dentre outros transtornos de ordem psiquiátrica, podem ser consideradas dentro da zona de silêncio;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

- 1 – Que informe se há um levantamento dentro do nosso Município, de quantas residências estão sendo atendidas pelo “Home Care”, assim como em quantas residências residem pessoas com transtornos de ordem psiquiátrica, comprovando documentalmente;
- 2 – Em caso positivo, que informe se dentro do raio da zona de silêncio, foi dado conhecimento aos moradores e comerciantes, dos limites impostos pela Lei do Silêncio, a fim de preservar as apontadas residências;
- 3 – Em caso negativo, que informe quando será feito o necessário levantamento e dada a publicidade necessária aos moradores e comerciantes do entorno, comprovando documentalmente;

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2.019.

APROVADO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 21 de OUTUBRO de 2019
POR UNANIMIDADE

JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

Presidente

1º Secretário

2º Secretário